

PORTARIA Nº 611/PMSC, de 10/10/2016.

DECISÃO JUDICIAL. Por determinação judicial contida nos autos nº 0044453-51.2012.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, alterar a data de promoção a 1º Sargento PM, passando de 25 de novembro de 2012 para 11 de agosto de 2012, dos seguintes Policiais-Militares:

924049-7	ADELAR LUIZ ZAMIGNAN
919668-4	ALEX SANDRO LEAL PADILHA
922980-9	ANILTON WEIS
922199-9	CLAITON CASAGRANDE
923937-5	CRISTIANO SOUZA HUNGER
924050-0	EMERSON MONSTER
924124-8	EVANDRO LUIZ HERDMAN
924583-9	FLAVIO JAIR SCHULER
921676-6	JUCELITO LOPES
921479-8	LUCIANO ROGERIO COLOMBO SOUSA
923875-1	MOACIR BRANDES
920744-9	PAULO SERGIO MIGUEL
919354-5	PEDRO PAULO BOFF SOBRINHO
918113-0	TITO LEONIR SCHULER

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante Geral PMSC

Cod. Mat.: 407013

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21120-2016-41822 de João Batista Duarte; CPF 415.413.409-49.

ATIVIDADE: Transportar espécime da Fauna Silvestre Brasileira, sem a devida autorização do Órgão Ambiental competente.

DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: **APLICAR a penalidade de multa simples** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme Auto de Infração nº 24325 - A; entrega da ave ao CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) conforme Termo de Recebimento de Animal/Ave "CETAS" nº 343/2016 e a Destruição de 01 (uma) gaiola.

Florianópolis-SC, 28 de julho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Autoridade Ambiental.

Cod. Mat.: 406991

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 21700-2016-41326 de Guilherme Ribeiro; CPF 082.775.929-06

ATIVIDADE: Ter em cativeiro 01 pássaro nativo sem as devidas autorizações.

DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu **APLICAR** a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de R\$ 500,00**, referente ao Auto de Infração nº 36.476-A.

Palhoça/SC, 17 de outubro de 2016.

RAFAEL KADLETZ

Autoridade Ambiental.

Cod. Mat.: 406992

Turismo, Cultura e Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO CULTURA E ESPORTE – SOL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

OBJETO: Seleção de até 50 (cinquenta propostas), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, de iniciativas sociais, culturais, artísticas e/ou educacionais.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2016.

SESSÃO PÚBLICA: 17 de janeiro de 2017, às 14 horas.

Local e cópia do Edital: Avenida Governador Irineu Bornhausen, 5600, Agrônômica, Florianópolis, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

Site: www.sol.sc.gov.br

E-mail: chamamento2016@fcc.sc.gov.br

Cod. Mat.: 407040

Agências de Desenvolvimento Regional**Regional de Dionísio Cerqueira****29 ADR DIONÍSIO CERQUEIRA**

PORTARIA Nº 011/2016 de 17.10.2016. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 834 – de 14.04.2016, publicado no Diário Oficial nº 20.279. Artigo 7º da Lei Complementar nº 381/2007, **RESOLVE AUTORIZAR** os seguintes servidores, **IVONIR SEVERNINI**, matrícula 002535-6-03, CNH 1392664770, **EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP**, matrícula 984077-0-01, CNH 04931640665, a conduzir veículos oficiais pertencentes a frota desta ADR a contar de 17.10.2016, até 31.12.2016. Dionísio Cerqueira/SC, 17 de outubro de 2016.

Norberto Hart – Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 407023

PORTARIA Nº 012/2016 de 11.10.2016. O SECRETÁRIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato n. 834 – de 14.04.2016, publicado no Diário Oficial n. 20.279, de 15.04.2016, Lei complementar nº 381 de 07.05.2007, **RESOLVE DESIGNAR** o Servidor **EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP**, matrícula nº 0984077-0-01, CREA/SC nº 140616-4 Engenheiro Civil, Gerente de Infraestrutura, para fiscalizar como responsável por visitas e vistorias das obras de abrangência desta ADR. Dionísio Cerqueira, 17 de outubro de 2016. Norberto Hart – Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 407027

Regional de Joinville

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE
EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO SUPRESSÃO AO CONVENIO Nº 2016TR1451. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR - Joinville e a Prefeitura Municipal São Francisco do Sul. OBJETO: Transferência de recursos financeiros para Construção da Capela Ecumênica que fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito do referido termo: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada Cláusula Segunda, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA" – DOS RECURSOS: Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 227.785,89 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove reais), sendo R\$202.524,44(Duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavo), por parte da CONCEDENTE e R\$25.261,45 (Vinte e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços pelo CONVENIENTE. SIGNATÁRIOS: Simone Schramm pela Agência de Desenvolvimento Regional e Luiz Roberto de Oliveira pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Cod. Mat.: 407118

Regional de Rio do Sul

ADR-RIO DO SUL - EXTRATO DA PORTARIA nº 010/2016 de 17 de outubro de 2016- O Secretário Executivo da 12ª ADR de Rio do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com o item I do artigo 7º da Lei Complementar 381 de 07 de maio de 2007 e do Cap. III, Art.4º da Lei nº 16.795 de 16 de dezembro de 2015. **RESOLVE: Artigo 1º** - Designar o servidor, Engº Cassiano Paulo Giacomini, matrícula 664.418-0, para fiscalização e medição da obra de Reforma no prédio da -EPAGRI, município de Ituporanga, conforme contrato nº 1600/2016- **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Rio do Sul, 17 de outubro de 2016. Italo Goral Secretário ADR de Rio do Sul.

Cod. Mat.: 406949

Regional de Seara

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SEARA - EXTRATO DE CONVÊNIO 2016TR002309 (SDR33 1106/2016). CONVENIENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Seara e Prefeitura Municipal de Itá SC. **OBJETO** : **Transferência de recursos financeiros para Aquisição de uma Ambulância semi UTI para transporte de pacientes para tratamento de saúde, consultas e exames e atendimentos de urgência e emergências do Município de Itá SC. DOS RECURSOS.** Total: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 129.996,00 (Cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais) do **CONCEDENTE**, e R\$ 50.004,00 (Cinquenta mil e quatro reais) contra partida do **CONVENIENTE. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** UG 620001 - Ação 11106, Item Orçamentário 44.40.42.02, Fonte 2.61, do Orçamento do Estado para 2016. **PRAZO E VIGÊNCIA:** até 30.11.2017 a contar da publicação no Diário Oficial do Estado. SIGNATÁRIOS: Gládis Regina Bizolo dos Santos, pela Agência e Leide Mara Bender, pela Prefeitura.

Cod. Mat.: 406916

Defensoria Pública**PORTARIA DPG nº 061, de 14/10/2016**

Disciplina o encaminhamento de requerimentos destinados ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (CSDPESC).

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos iniciais e intermediários de servidores públicos e Defensores Públicos destinados ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverão seguir as regras desta Portaria e os modelos disponibilizados no sítio oficial da Defensoria Pública.

Art. 2º. O requerimento inicial deverá atender os seguintes requisitos:

I - identificação do requerente, com indicação do seu endereço eletrônico funcional;

II - endereçamento ao Presidente do Conselho Superior;

III - exposição dos fatos e fundamentos;

IV - acompanhamento dos documentos eventualmente necessários à sua análise.

V - a petição assinada e os documentos devem ser encaminhados no formato PDF (Portable Document Format) através de mensagem eletrônica do endereço eletrônico funcional do requerente para o endereço eletrônico do Conselho Superior;

§ 1º. Não serão admitidos, em qualquer hipótese, requerimentos anônimos.

§ 2º. Os requisitos poderão ser mitigados pelo Presidente do Conselho Superior em caso de urgência ou relevância da matéria.

Art. 3º. Recebido o requerimento inicial, o Presidente do Conselho Superior:

I - o indeferirá liminarmente, quando não forem atendidos os requisitos do artigo 2º ou houver manifesta incompetência do Conselho Superior para sua apreciação; ou

II - ordenará sua autuação como expediente e sua distribuição a um Conselheiro-Relator.

§ 1º. Da decisão do inciso I, o requerente será notificado via mensagem eletrônica destinada ao seu endereço eletrônico funcional e, no prazo de 10 (dez) dias, poderá recorrer ao Conselho Superior.

§ 2º. Havendo recurso no prazo regimental, o Presidente do Conselho Superior:

I - poderá se retratar e determinar as providências do inciso II do caput; ou

II - se mantiver sua decisão, ordenará a autuação como expediente e determinará a inclusão do assunto em pauta do Conselho Superior, servindo sua decisão como relatório e voto.

§ 3º. Reformada pelo Conselho Superior a decisão de indeferimento liminar, o requerimento observará o inciso II do caput.

Art. 4º. O requerimento intermediário deverá ser encaminhado via mensagem eletrônica do endereço eletrônico funcional do requerente para o endereço eletrônico do Conselheiro-Relator do respectivo Expediente, com o assunto "Conselho Superior - Expediente nº número/ano", atendendo aos requisitos do art. 2º desta Portaria. Parágrafo único: Enquanto não publicada a resolução que regula o funcionamento do Conselho Superior, apenas será admitida pelo Conselheiro Relator a intervenção:

a) de membro ou de servidor que tenha feito o requerimento inicial ou que tenha interesse direto no expediente;

b) de entidade de classe,

Art. 5º. Os requerimentos destinados ao Conselho Superior que houverem sido encaminhados pelos servidores públicos e Defensores Públicos antes da entrada em vigor desta Portaria deverão ser reencaminhados pelos interessados na forma desta Portaria, sob pena de não conhecimento, salvo se já houver apreciação do Conselho a respeito.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 406930

PORTARIA Nº 062, de 17/10/2016.

O **Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigos 6º, Inciso III, e 10, Incisos I e XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 **DETERMINA** a formação de uma **COMISSÃO ESPECIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)**, com atribuição de elaborar, implantar, divulgar e operacionalizar a Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e **DESIGNA** o Corregedor-Geral, **Ronaldo Francisco**, o Defensor Público **Edison Marconi Ditttrich Schmitt**, a Diretora Geral Administrativa, **Elimary Martins**, a Gerente de Controle Interno, **Elisa Nunes Anderle**, e o Gerente de Tecnologia da Informação e Gestão Eletrônica, **Guilherme Moura Thomaselli** para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem referida Comissão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Florianópolis, 17 de outubro de 2016. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 407130

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 059, de 14 de outubro de 2016.

Disciplina a remoção na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 07 de outubro de 2016:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Defensores Públicos do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da Lei Complementar Estadual 575/2012 e da Resolução competente do Conselho Superior.

Art. 2º. A remoção voluntária consiste no deslocamento dos Defensores Públicos do Estado entre os cargos, podendo ser realizada por concurso ou por permuta.

Art. 3º. É vedada a remoção voluntária quando o Defensor Público do Estado não estiver atuando em órgão de execução:

I - por estar cedido a outro órgão não vinculado à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, salvo se o afastamento decorrer de interesse da própria instituição; ou

II - por estar afastado para estudo ou aperfeiçoamento; ou

III - por estar licenciado, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO II - REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 4º. A remoção por concurso consiste no deslocamento do Defensor Público do Estado para cargo vago, ainda que dentro do mesmo Núcleo Regional ou da Sede, e dar-se-á mediante concurso de remoção.

Art. 5º. Declarada a vacância do cargo, no prazo de 5 (cinco) dias, o Defensor Público-Geral enviará mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos funcionais dos Defensores Públicos do Estado, convocando-os a procederem a eventual averbação do tempo de serviço público para fins de desempate no concurso de remoção a ser aberto.

§ 1º. O Defensor Público do Estado interessado deverá requerer a averbação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em até 3 (três) dias úteis, contados do envio da mensagem eletrônica de que trata o caput.

§ 2º. O Defensor Público-Geral decidirá sobre o requerimento de averbação e comunicará a decisão ao interessado, por mensagem eletrônica.

§ 3º. O Defensor Público do Estado interessado poderá interpor recurso contra a decisão de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 2 (duas) dias úteis, contados do envio da mensagem eletrônica de que trata o § 2º, para o Conselho Superior, que decidirá em sessão extraordinária imediatamente convocada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Decididos eventuais requerimentos de averbações e recursos relacionados, no prazo de 10 (dez) dias o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, edital de remoção por concurso, contendo os critérios do certame e a data da sessão pública de escolha de cargos, e enviará cópia do expediente para

os endereços eletrônicos funcionais dos Defensores Públicos do Estado, acompanhado da última lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao lado do nome de cada Defensor Público do Estado constante da lista de antiguidade, constarão, para fins de eventual desempate de que trata o artigo 8º, os respectivos tempos de serviço público do Estado e em Geral averbados, bem como a idade, respeitando-se a ordem da lista aprovada.

Art. 7º. O Defensor Público do Estado interessado, ainda que do mesmo Núcleo Regional ou Sede do cargo para o qual pretenda remoção, deverá formalizar sua inscrição por meio de requerimento, em formulário próprio, a ser encaminhado, na forma eletrônica, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial.

§ 1º. Entende-se como Defensor Público do Estado interessado aquele que deseje o preenchimento do cargo relacionado no edital e/ou de quaisquer outros cargos que surgirem sucessivamente em decorrência da ocupação do cargo oferecido no edital, ainda que atualmente ocupados.

§ 2º. O Defensor Público do Estado deverá indicar, em ordem de preferência, todos os cargos do Estado para os quais deseja concorrer, ainda que atualmente ocupados.

§ 3º. O Defensor Público do Estado poderá formalizar, por escrito, pedido de desistência, em relação a um ou mais cargos ou ao próprio processo de remoção, até o início da sessão.

Art. 8º. Havendo mais de um candidato à remoção optante pelo mesmo cargo, seguir-se-ão as regras de desempate deste artigo.

§ 1º. Havendo candidatos de diferentes categorias, será removido o de 1ª categoria; não concorrendo candidatos de 1ª categoria, será removido o de 2ª categoria; e não concorrendo candidatos de 1ª e 2ª categoria, será removido o de 3ª categoria.

§ 2º. Havendo mais de um candidato na mesma categoria, será removido o mais antigo na carreira.

§ 3º. Ocorrendo empate na antiguidade na carreira, será removido, sucessivamente, o mais antigo no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 9º. O Defensor Público-Geral, ou o Defensor Público do Estado que ele designar, presidirá a sessão pública de remoção.

§ 1º. O Defensor Público do Estado inscrito no edital de remoção deverá comparecer à sessão pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para quaisquer cargos naquela sessão.

§ 2º. O Defensor Público do Estado inscrito no edital de remoção será dispensado de suas atividades para participar pessoalmente da sessão pública.

§ 3º. Inicialmente, serão ofertados os cargos vagos constantes do edital de remoção.

§ 4º. Ofertado o cargo, os Defensores Públicos do Estado inscritos para aquele cargo poderão renunciar à vaga ofertada, de forma expressa, e escolher outra vaga.

§ 5º. A renúncia deve ser realizada no momento da decisão de remoção do respectivo cargo e até o anúncio de remoção pelo Defensor Público presidente da sessão, sob pena de preclusão.

§ 6º. Obedecidos aos critérios do artigo 8º e definida a escolha do cargo, o Defensor Público presidente da sessão anunciará removido o Defensor Público do Estado participante, declarando vago o cargo do qual este era titular.

§ 7º. Encerrada a oferta dos cargos vagos constantes do edital de remoção, serão ofertados os cargos vagos surgidos em decorrência da ocupação dos cargos oferecidos no edital.

§ 8º. O procedimento de que trata o § 7º será repetido quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais cargos vagos e/ou interessados nas vagas.

§ 9º. Durante a sessão, surgindo novos cargos em decorrência da ocupação de outros, os Defensores Públicos do Estado que já realizaram a sua opção poderão, desde que inscritos para o novo cargo vago e obedecidos aos critérios do artigo 8º, reopstar, disponibilizando-se o cargo anteriormente ocupado aos demais interessados.

Art. 10. Ao final da sessão, o Defensor Público-Geral, ou o Defensor Público do Estado que ele designar, proclamará o resultado dos pedidos de remoção.

§ 1º. Da proclamação do resultado, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a ser interposto, de forma inequívoca, até o encerramento da sessão pública, devendo constar na ata da sessão, sob pena de preclusão.

§ 2º. A apresentação das razões recursais deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data da realização da sessão pública, em petição a ser dirigida ao Defensor Público-Geral, que as encaminhará ao Conselho Superior, juntamente com cópia da ata da sessão pública e de outros documentos que entender necessários.

Art. 11. O Conselho Superior julgará eventuais recursos e decidirá acerca das remoções.

Art. 12. Decidida(s) a(s) remoção(ões) pelo Conselho Superior, o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, a(s) portaria(s) de remoção(ões), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 13. Publicada a portaria de remoção no Diário Oficial, o

Defensor Público do Estado removido terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prazo que, mediante justificativa e a critério do Defensor Público-Geral do Estado, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de interesse público, o Defensor Público-Geral poderá, em decisão fundamentada, prorrogar o início do prazo de trânsito, mantendo o Defensor Público no cargo de origem, assegurado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, ao Conselho Superior, que julgará o recurso na primeira sessão desimpedida.

§ 2º. Não haverá trânsito quando os cargos de saída e de destino estiverem ambos dentro da Sede ou do mesmo Núcleo Regional, caso em que o Defensor Público do Estado removido deverá assumir o novo cargo imediatamente após a publicação da portaria de remoção.

Art. 14. Ao Defensor Público do Estado removido será paga uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Defensor Público da Terceira Categoria.

§ 1º. A ajuda de custo tratada no parágrafo anterior poderá ser paga apenas uma única vez por exercício financeiro, independentemente do número de remoções a que o Defensor Público for submetido.

§ 2º. Não haverá ajuda de custo quando os cargos de saída e de destino estiverem ambos dentro da Sede ou do mesmo Núcleo Regional.

CAPÍTULO III - REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 15. A remoção por permuta consiste na troca de cargos entre Defensores Públicos do Estado, ainda que dentro do mesmo Núcleo Regional ou da Sede, e dar-se-á mediante pedido escrito e conjunto dos interessados, o qual será dirigido ao Defensor Público-Geral.

Art. 16. O Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, edital de remoção por permuta e enviará cópia do expediente para os endereços eletrônicos funcionais dos Defensores Públicos do Estado, acompanhado da última lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao lado do nome de cada Defensor Público do Estado constante da lista de antiguidade, constarão, para fins de eventual desempate de que trata o artigo 8º, os respectivos tempos de serviço público do Estado e em Geral averbados, bem como a idade, respeitando-se a ordem da lista aprovada.

Art. 17. O Defensor Público prejudicado poderá protocolizar impugnação, dirigida ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital, indicando o cargo que, objeto da permuta, seja do seu interesse.

Art. 18. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior e não havendo impugnações, o Defensor Público-Geral diretamente submeterá o expediente à sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Havendo impugnações, o Defensor Público-Geral determinará a distribuição do expediente a um Conselheiro-Relator, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 19. O Conselho Superior decidirá sobre as impugnações e a remoção por permuta.

§ 1º. Não será autorizada a remoção quando o Defensor Público do Estado impugnante tenha preferência, nos termos do artigo 8º, para ocupação do cargo indicado na impugnação, em relação ao Defensor Público do Estado que para referido cargo pretenda se remover por permuta.

§ 2º. O interesse de agir é restrito aos Defensores Públicos que estejam lotados em algum dos Núcleos envolvidos no processo de permuta.

Art. 20. Decidida(s) a(s) remoção(ões) pelo Conselho Superior, o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, a(s) portaria(s) de remoção(ões), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 21. Aplicam-se os artigos 13 e 14 à remoção por permuta.

Art. 22. Sem prejuízo de processo disciplinar, será considerada nula a remoção por permuta quando, em até 1 (um) ano após a sua realização, qualquer dos interessados se aposentar ou deixar a carreira por exoneração a pedido ou vacância.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos do Estado que tiverem deferidos seus pedidos de permuta ficarão impedidos de participar de remoção ou nova permuta pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do ato.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam ratificadas as remoções efetuadas ou em curso até a entrada em vigor da presente Resolução, ainda que não realizadas entre cargos.

Art. 24. Salvo disposição contrária, os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final, bem como iniciando e terminando em dia útil.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções CSDPESC nº 007/2013 e 034/2015.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 406926

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 060, de 14 de outubro de 2016.

Aprova o Regulamento para o II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 16, incisos I, XI e XII, da LCE 575/2012:

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira, inclusive sobre o prazo de validade, e o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;
- II - designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso;
- III - aprovar o Edital do concurso, bem como a empresa encarregada da realização do certame;
- IV - referendar o resultado final dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 3º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, inclusive, prorrogável uma vez, por igual período, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. Às vagas existentes e indicadas no Edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 5º. O concurso público desenvolver-se-á, mediante inscrição preliminar, e sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

- I - primeira etapa: uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - segunda etapa: duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - terceira etapa: inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
- IV - quarta etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- V - quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Concurso será integrada por:

- I - 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina;
- III - 05 (cinco) suplentes, cada um deles da mesma categoria do que o titular respectivo.

§ 1º. O Defensor Público-Geral designará o Presidente da Comissão dentre os Defensores Públicos do Estado.

§ 2º. O Defensor Público-Geral oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, de 02 (dois) representantes da Comissão, sendo um titular e um suplente.

§ 3º. Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.

§ 4º. Sempre que necessário e mediante autorização do Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão Organizadora poderão afastar-se de suas funções.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá contar com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, com a incumbência de assessorá-la.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por servidores designados pelo Defensor Público-Geral e atuará sob o comando do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame.

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo, o Presidente, voto de membro e de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

- I - acompanhar e prestar informações sobre a realização do concurso, da constituição da Comissão até a homologação do resultado final do certame;
- II - encaminhar os nomes das organizações aptas à realização do concurso, para aprovação e escolha pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- III - definir os programas das disciplinas a serem cobradas no concurso e o número de questões respectivas;
- IV - elaborar, ouvida a organização contratada, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada etapa, para deliberação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- V - selecionar os integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral do Concurso;
- VI - ordenar a convocação do candidato, a fim de comparecer em

dia, hora e local indicados para a realização da prova;

VII - receber, examinar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição definitiva;

VIII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

IX - julgar as impugnações contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;

X - homologar os resultados de cada etapa do concurso, inclusive os provisórios, e determinar a publicação das listas dos candidatos habilitados nas respectivas etapas;

XI - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10. A composição da Banca Examinadora ficará a cargo da organização contratada, na etapa objetiva do certame, e a cargo da Defensoria Pública, nas etapas discursiva e oral.

§ 1º. A Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral será integrada por:

- I - 06 (seis) Defensores Públicos selecionados pela Comissão Organizadora do Concurso;
- II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina para atuação na área definida pela Comissão Organizadora do Concurso;
- III - 07 (sete) suplentes, cada um deles da mesma categoria do que o titular respectivo.

§ 2º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso designará o Presidente da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral dentre os Defensores Públicos do Estado.

§ 3º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos 02 (dois) representantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, sendo um titular e um suplente.

§ 4º. Os membros titulares da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.

Art. 11. A Comissão Organizadora do Concurso selecionará os Defensores Públicos integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, observadas as seguintes disposições:

- I - prévia definição das áreas temáticas de cada examinador da Banca;
- II - abertura de prazo de, no mínimo, 03 (três) dias para inscrição dos membros interessados.

§ 1º. Não havendo inscritos em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca.

§ 2º. Os membros da Defensoria Pública integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral:

- I - 03 (três) dias, para elaboração das questões para as provas;
- II - 15 (quinze) dias, para correção das provas especializadas da segunda etapa;
- III - 03 (três) dias em cada etapa, para julgamento dos recursos;
- IV - durante a realização das provas orais.

Art. 12. Na Comissão Organizadora do Concurso e na Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos de participar membros e servidores da Defensoria Pública e outras pessoas:

- I - que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
 - II - que tenham sido, nos 03 (três) anos anteriores à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública pela organização do concurso, titulares, sócios, dirigentes, empregados ou professores de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - III - que contem com cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior;
 - IV - que estejam inscritas em provas de outros concursos públicos.
- Parágrafo único. Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do Presidente, ao Defensor Público-Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13. Compete à Banca Examinadora:

- I - da Etapa Objetiva:
 - a) elaborar a prova de primeira etapa e julgar os recursos correspondentes;
 - b) velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do Edital;
- II - das Etapas Discursiva e Oral:
 - a) elaborar e corrigir as provas discursivas especializadas, bem como julgar os recursos correspondentes;

b) arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota, bem como julgar os recursos correspondentes;

c) velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital.

Art. 14. São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão Organizadora e pelas Bancas Examinadoras no julgamento dos recursos.

Art. 15. Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 16. Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinará a remuneração dos membros da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 17. Aprovada a proposta pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral expedirá o Edital de concurso público.

Parágrafo único. A divulgação do Edital dar-se-á mediante:

- I - publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- II - publicação no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- III - publicação no endereço eletrônico da organização contratada para realizar o certame.

Art. 18. O Edital preverá, obrigatoriamente:

- I - o prazo de validade do concurso;
- II - o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;
- III - o valor do subsídio bruto vigente do cargo inicial da carreira;
- IV - os requisitos para ingresso na carreira;
- V - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- VI - o valor da taxa de inscrição;
- VII - o cronograma estimado de realização das provas;
- VIII - os programas sobre os quais versarão as provas;
- IX - os critérios para avaliação das provas e dos títulos;
- X - a composição da Comissão Organizadora do Concurso e a organização contratada para realizar o certame;
- XI - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital, no tocante aos requisitos do cargo e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso, após o início do prazo das inscrições preliminares.

§ 2º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor no decorrer do certame, envolvendo as matérias descritas no conteúdo programático.

Art. 19. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 e do artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 12.870/04, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público, nos seguintes termos:

I - caso o percentual resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas com deficiência deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente;

II - os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas concorrerão, além destas, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada etapa e a ordem geral de classificação;

III - as listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com a classificação geral, incluídos os candidatos portadores de deficiência, habilitados na forma do parágrafo anterior, e outra exclusivamente composta por eles;

IV - caso não haja candidatos aprovados para as vagas reservadas, elas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º. No ato da inscrição preliminar, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da provável causa da necessidade especial.

§ 2º. O candidato que, no ato da inscrição provisória, tenha declarado ser portador de deficiência será avaliado por Órgão Médico Oficial do Poder Executivo, inclusive para o fim de enquadramento nas disposições legais pertinentes e verificação da compatibilidade ou não daquelas necessidades especiais com o exercício funcional.

§ 3º. Com base no parecer de Órgão Médico Oficial do Poder Executivo, a Comissão Organizadora do Concurso deferirá ou não a inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 4º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos neste Regulamento e no Edital implicará o indeferimento do pedido de inscrição para as vagas reservadas, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de

concorrência geral, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não atendimento dos requisitos do Edital.

§ 5º. O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. São requisitos para inscrição no concurso público:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar;

V - ter bons antecedentes;

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

VIII - não possuir condenação administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

IX - pagar a taxa de inscrição, a qual não será devolvida em hipótese alguma;

X - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;

XI - contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, mediante exercício:

a) da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;

b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

d) de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

e) de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

Art. 21. Os requisitos do artigo anterior serão comprovados nos termos do Edital respectivo, observando-se o seguinte:

I - a conclusão do bacharelado em Direito será comprovada por cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito;

II - a advocacia e as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "a", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos de advogado ou certidão circunstanciada expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados;

III - a atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será comprovada por certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo ao setor competente da Defensoria Pública analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada;

IV - a função de conciliador e o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, bem como as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "e", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios, secretarias judiciais ou órgãos competentes.

Art. 22. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela empresa realizadora do concurso, e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.

Parágrafo único. Ao preencher o formulário a que se refere o caput, o candidato firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a posse, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, na data prevista para a terceira etapa do Concurso acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e de que necessita de atendimento especial nas provas, em conformidade com o previsto neste Regulamento e no Edital.

Art. 23. É dever do candidato manter atualizados seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.

Art. 24. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 3%

(três por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

§ 1º. É isento da taxa de inscrição o candidato:

I - amparado pelo Decreto nº 6.593/08, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal, nos termos do Decreto nº 6.135/07;

II - doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97, com comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações anuais.

§ 2º. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Edital, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º. O Edital definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 4º. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 25. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer etapa do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS E PROVAS

Seção I - Das provas

Art. 26. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, bem como o horário limite para o ingresso do candidato, e fará constar referidas informações no edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização, publicando-o com antecedência no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desprezitar.

§ 2º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§ 3º. O candidato que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico especializado na área da respectiva deficiência, no ato da inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 4º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 6º. A candidata que tiver necessidade de, durante a realização das provas, amamentar deverá requerer esse atendimento especial no requerimento padrão de inscrição e levar um acompanhante com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança; o tempo dispensado à amamentação não será acrescido ao tempo de prova.

§ 7º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do interessado no ato da inscrição preliminar, devidamente instruído com o respectivo laudo médico.

§ 8º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 9º. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 27. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV – entregar a prova antes do prazo mínimo ou além do limite de tempo fixado para sua realização;

V – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação

(bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII – desprezitar membros da Comissão Organizadora do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das demais providências legais que se fizerem necessárias.

Seção II - Da primeira etapa do concurso

Art. 28. A primeira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

a) Direito Constitucional;

b) Direitos Humanos;

c) Direito Administrativo;

d) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;

e) Direito Civil;

f) Direito Processual Civil;

g) Direito do Consumidor;

h) Direitos Difusos e Coletivos;

i) Direito Penal;

j) Direito Processual Penal;

k) Direito da Execução Penal;

l) Direito da Criança e do Adolescente;

m) Sociologia Jurídica; e

n) Filosofia Jurídica.

§ 1º. As questões serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas, as quais formarão grupos de matérias, previamente definidos pela Comissão Organizadora no Edital.

§ 2º. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará - de cada uma das alternativas de resposta - expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

§ 3º. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 29. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nas constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 30. Durante o período de realização da prova, são proibidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de qualquer material não permitido por este Regulamento ou pelo Edital;

III - o porte de arma, à exceção dos casos relacionados a pessoas que estejam devidamente autorizadas.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 31. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

§ 3º. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão deixar o recinto juntos.

Art. 32. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos deste Regulamento e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no artigo 30.

Art. 33. O gabarito oficial da prova será publicado pela empresa contratada para realização do certame em, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto neste Regulamento e no Edital, o candidato poderá apresentar recurso.

Art. 34. Será considerado aprovado na primeira etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que obtenha aproveitamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada grupo de matérias.

§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão

classificados para a etapa seguinte até a 200ª (ducentésima) posição e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até a 20ª (vigésima) posição na sua respectiva lista especial.

Art. 35. Analisados eventuais recursos, apurados os resultados da primeira etapa e identificados os candidatos aprovados, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar lista com a relação dos habilitados a prosseguir na segunda etapa do certame.

Seção III - Da segunda etapa do concurso

Art. 36. A segunda etapa, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 02 (duas) provas discursivas especializadas, permitida a consulta a texto legal, sem anotações e comentários.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, especificadas da seguinte forma:

I – Grupo 1: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito da Execução Penal, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos;

II – Grupo 2: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Direitos Difusos e Coletivos, Sociologia Jurídica, Filosofia Jurídica e Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública.

Art. 37. As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão, para cada prova: I - na elaboração de peça processual sobre tema abrangido pelo programa;

II - na redação de resposta a 04 (quatro) questões.

Art. 38. As provas discursivas especializadas deverão ter o seu enfoque voltado especialmente para as atividades finalísticas do cargo de Defensor Público.

Art. 39. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Art. 40. O tempo de duração de cada uma das provas discursivas será de, no máximo, 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se à segunda etapa as disposições dos artigos 29 a 32 deste Regulamento.

Art. 41. A nota final de cada prova discursiva será atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 42. Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em algum grupo de matérias e não obtenha nota inferior a 20 (vinte) em cada peça processual. Parágrafo único. A Comissão Organizadora definirá, no Edital, o número de candidatos classificados para a terceira etapa - o qual não poderá exceder o limite de 03 (três) vezes o número de vagas em disputa no certame - dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas nas provas da segunda etapa, admitindo-se o acréscimo dos eventuais candidatos empatados na última posição de classificação.

Art. 43. Apurados os resultados da segunda etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição. Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 44. Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, por nome e número de inscrição.

Seção IV - Da terceira etapa do concurso

Art. 45. A terceira etapa do concurso será composta da inscrição definitiva, a qual será requerida ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, será instruído com:

- cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;
- cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;
- certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil

Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

i) documentos comprobatórios dos títulos definidos no artigo 54;

j) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 05 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

k) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição.

Art. 46. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, informando-lhes a data para a realização do sorteio da ordem de arguição para prova oral.

Parágrafo único. O sorteio será realizado em sessão pública, pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos habilitados.

Seção V - Da quarta etapa do concurso

Art. 47. A quarta etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta.

Parágrafo único. A prova de cada candidato abrangerá um dos grupos de matérias abaixo especificados:

I - Grupo 1: Direito Constitucional, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Processual Penal e Direito da Execução Penal.

II - Grupo 2: Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direitos Difusos e Coletivos, Direito Penal e Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 48. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49. Far-se-á o sorteio do grupo e dos pontos das respectivas matérias para cada candidato no dia e hora marcados para início de sua arguição.

§ 1º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º. O examinador de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 3º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, sem arredondamento.

§ 4º. Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou legislação esparsa.

§ 5º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por todos os examinadores, sem arredondamento.

§ 6º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

Art. 50. Será considerado aprovado na prova oral o candidato que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em alguma matéria do grupo sorteado.

Art. 51. Apurados os resultados da quarta etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição. Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o acesso à gravação da prova será disponibilizado ao candidato, que poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, para julgamento pela Banca Examinadora da Etapa Oral.

Art. 52. Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a prosseguir na quinta etapa do certame.

Seção VI - Da quinta etapa do concurso

Art. 53. A quinta etapa do concurso, que possuirá apenas caráter classificatório, será composta pela avaliação de títulos.

§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

§ 2º. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 54. Constituem títulos:

- diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 15 (quinze) pontos por diploma;
- diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível

de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 10 (dez) pontos por diploma;
- III - certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 03 (três) pontos por diploma, até o limite de 06 (seis) pontos;

IV - obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN - 04 (quatro) pontos por obra;

V - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 01 (um) ponto por publicação, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VI - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, computando 03 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 15 (quinze) pontos;

VII - exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VIII - atuação enquanto Defensor Público em outros Estados ou da União – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos;

IX - atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 01 (um) ponto por ano completo, até o limite de 05 (cinco) pontos;

X - aprovação em concursos públicos de membros e servidores da Defensoria Pública, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço no inciso VIII – 02 (dois) pontos por aprovação, até o limite de 06 (seis) pontos.

Art. 55. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 56. Apurados os resultados da quinta etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição. Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso e por ela julgado.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 57. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias da publicação do ato impugnado, a ser protocolado, pessoalmente ou por procurador, na Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, salvo se o Edital contiver previsão diversa.

§ 1º. Em se tratando das hipóteses do artigo 33, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora da Etapa Objetiva.

§ 2º. Nas demais hipóteses, o recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que:

a) o submeterá à apreciação da Comissão, que o julgará no prazo máximo de 03 (três) dias, quando a matéria for afeta à competência da Comissão Organizadora;

b) o encaminhará, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao examinador da matéria, que funcionará como relator, nos casos em que a competência para julgar o recurso seja da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, contendo somente as razões sem identificação do candidato.

§ 3º. O candidato identificará e assinará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 58. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.

§ 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos os candidatos e as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os candidatos que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL

Art. 59. Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as etapas, observadas as regras deste Regulamento do Edital.

Art. 60. A nota final do candidato será a resultante da soma das notas obtidas nas provas.

Parágrafo único. As notas das provas do concurso serão atribuídas da seguinte forma:

I – na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 (cem) pontos;

II – em cada prova discursiva, a cada uma das 04 (quatro) questões corresponderá o valor de 15 (quinze) pontos e a peça judicial corresponderá o valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando um montante de 100 (cem) pontos por prova discursiva e 200 (duzentos) pontos pela segunda etapa;

III – na prova oral, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, num montante máximo de 100 (cem) pontos;

IV – na prova de títulos, será atribuída uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 61. A classificação final dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;

b) tiver obtido melhor nota na segunda etapa do concurso;

c) tiver obtido melhor nota na quarta etapa do concurso;

d) tiver obtido melhor nota na primeira etapa do concurso;

e) tiver maior idade.

Art. 62. A lista de classificação final dos candidatos aprovados será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual referendará o resultado e a encaminhará ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO VIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63. A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 64. O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 65. São requisitos para a posse do nomeado:

I - aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

II - declaração de bens;

III - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

IV - comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos do artigo 20;

V - apresentação dos demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em edital.

Art. 66. Aos aprovados no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Sempre que possível, todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 68. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 69. O concurso poderá ser executado por entidade organizadora, possibilitado ao Defensor Público-Geral do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de atribuições ou etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

§ 1º. A empresa organizadora se responsabiliza por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.

§ 2º. A Defensoria Pública, por si ou por meio da empresa contratada para organização do certame, prestará assistência jurídica gratuita aos membros da Comissão Organizadora em caso de impugnações judiciais relacionadas ao concurso público.

Art. 70. Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 71. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser

devidamente preservados pela Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso, não podendo ser destruídos até o término do prazo de validade do concurso.

Art. 72. Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 51, de 04 de maio de 2016.

Art. 73. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR

Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 406927

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 002/2016

Aprova, nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 07 de outubro de 2016, alteração na Resolução CSDPESC nº 015, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 07 de outubro de 2016:

DELIBERA:

Art. 1º. A Resolução CSDPESC nº 015, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. [...]"

§ 1º. As denegações de atendimento pelos Defensores Públicos deverão ser comunicadas ao Defensor Público-Geral, semanalmente, por intermédio do endereço eletrônico definido em Portaria pela Defensoria Pública-Geral, informando-se o nome do assistido, data, medida por ele pretendida e razão da denegação do atendimento."

Art. 2º. A Resolução CSDPESC nº 015, de 29 de janeiro de 2014, será republicada, com a numeração original, em versão consolidada, a qual incorporará a alteração constante desta Deliberação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR

Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 406929

Autarquias Estaduais

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8785 000520/2016

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AEU7510	E023001603	11/08/2016	6637-1
AGI9424	E032006781	08/08/2016	6726-1
AHD0378	E031005236	09/09/2016	6769-0
AKI0599	E030006512	03/09/2016	6599-2
AKI0599	E030006513	03/09/2016	5045-0
AKI0599	E030006514	03/09/2016	6912-0
ANQ1842	E017012717	09/09/2016	5045-0
ANQ1842	E017012719	09/09/2016	6670-0
AUQ8820	E029002392	09/09/2016	5169-1
AUQ8820	E029002393	09/09/2016	5053-1
BRC3190	E031005256	11/09/2016	6610-2
BRC3190	E031005257	11/09/2016	6912-0
CME4375	E017012326	22/08/2016	6599-2
CME4375	E017012327	22/08/2016	6610-2
CQC3866	E020003469	21/08/2016	6726-1
CVR9827	E033006019	18/08/2016	6637-2
DCW5345	E030006554	07/09/2016	6599-2

DDF2094	E031005264	11/09/2016	6670-0
DEB2656	E020003754	11/09/2016	7340-0
DYJ6355	E014007650	30/07/2016	6700-0
ELH6316	E031005216	06/09/2016	6912-0
ELH6316	E031005218	06/09/2016	6599-2
FGN9297	E017012715	09/09/2016	6670-0
HRL2208	E031005017	15/08/2016	6912-0
IHV1333	E026005673	13/09/2016	6408-0
IHZ3534	E026005569	31/08/2016	6726-1
IJT0271	E008003545	03/09/2016	5045-0
IJT0271	E008003546	03/09/2016	6912-0
INA7079	E017012672	08/09/2016	6670-0
IOB1239	E033005976	15/08/2016	5010-0
IOB1239	E033005977	15/08/2016	5118-0
ISI9474	E006003291	11/09/2016	6599-2
ISI9474	E006003292	11/09/2016	5010-0
ISI9474	E006003293	11/09/2016	5061-0
IUX4365	E008003410	16/08/2016	6912-0
KMC5380	E030006497	31/08/2016	5010-0
KZU8796	E017012580	04/09/2016	6670-0
LCH5064	E004003319	22/08/2016	6599-2
LGW4890	E026005662	12/09/2016	6645-0
LWY0461	E017012525	01/09/2016	6653-1
LXU2747	E032007411	30/08/2016	6726-1
LXU2747	E032007412	30/08/2016	6645-0
LXY4894	E032006987	19/08/2016	6599-2
LZU8252	E030006516	03/09/2016	6599-2
LZU8252	E030006517	03/09/2016	6769-0
LZV9592	E015004418	12/09/2016	6408-0
LZX1300	E026005672	12/09/2016	6645-0
LZX1399	E016007455	22/08/2016	6599-2
MAF0258	E027001423	23/08/2016	6637-2
MAF7010	E017012793	12/09/2016	6696-1
MAR5936	E017012732	10/09/2016	6599-2
MAV0832	E016007756	08/09/2016	6599-2
MBS1799	E017012712	09/09/2016	6912-0
MCD0775	E008003409	16/08/2016	6610-2
MCE6324	E031005158	28/08/2016	7340-0
MCF0103	E004003295	15/08/2016	6599-2
MCF0103	E004003296	15/08/2016	5010-0
MCG8576	E030006539	07/09/2016	6599-2
MDG5132	E004003297	15/08/2016	6912-0
MDQ3214	E020003756	11/09/2016	6912-0
MDS8782	E020003398	16/08/2016	6599-2
MDT4763	E030006555	07/09/2016	5010-0
MDT4763	E030006556	07/09/2016	6599-2
MEC8504	E004003309	17/08/2016	6912-0
MEG0394	E030006519	04/09/2016	6599-2
MEG0394	E030006520	04/09/2016	6912-0
MEG0394	E030006521	04/09/2016	7579-0
MEP0423	E032006962	19/08/2016	6726-1
MEW8341	E016006446	30/07/2016	6599-2
MEW8341	E016006447	30/07/2016	6912-0
MF14342	E020003370	12/08/2016	6599-2
MF14342	E020003371	12/08/2016	5045-0
MFK9490	E022001644	12/09/2016	6599-2
MFQ7351	E030006553	07/09/2016	6726-1
MFR9758	E019004365	01/08/2016	6912-0
MFV3065	E020003485	22/08/2016	6700-0
MFV8112	E026005631	10/09/2016	6769-0
MGA0021	E020003741	10/09/2016	6912-0
MGA0021	E020003742	10/09/2016	5045-0
MGD6293	E015004409	12/09/2016	6912-0
MGI0854	E017012744	11/09/2016	6700-0
MGS9057	E030006549	07/09/2016	6726-1
MGW9583	E033006236	08/09/2016	5010-0
MGW9583	E033006237	08/09/2016	5061-0
MGX9384	E032006856	11/08/2016	6670-0
MHS2007	E016006445	30/07/2016	6599-2
MIA3205	E014007692	01/08/2016	6637-1
MIK7116	E033006216	07/09/2016	6912-0
MIX1734	E015004211	08/08/2016	6637-2
MIX9595	E008003575	08/09/2016	6599-2
MJH7500	E017012689	09/09/2016	6670-0
MJZ7816	E008003577	08/09/2016	6599-2
MKA2504	E033005997	17/08/2016	5045-0
MKD3612	E022001638	09/09/2016	6670-0
MKG1376	E020003733	10/09/2016	6599-2
MKG1376	E020003734	10/09/2016	6726-1
MKT4572	E015004237	11/08/2016	6599-2
MLA0508	E017012795	12/09/2016	6696-1
MLR7357	E027001416	17/08/2016	5045-0
MLU5655	E006003297	12/09/2016	6912-0
MLV6813	E030006496	31/08/2016	6599-2
MMJ9023	E031005041	18/08/2016	6599-2
QHC5953	E035000109	31/08/2016	5010-0
QHG4897	E030006524	05/09/2016	6599-2
QHW9406	E026005269	05/08/2016	6912-0
Infr./Desd.	Enquadramento		